

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 460

Autoriza concessão sistema telefônico

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica O Poder Executivo autorizado a assinar com o "Consórcio Brasileiro de Serviços Públicos Telefônicos S.A.", sediado na cidade de São Paulo, contrato de concessão dos Serviços Públicos Telefônicos da cidade de Paracatu, pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecendo minuta do contrato anexo que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Maio de 1.959.

Presidente da Câmara

Secretário.